



PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo e perícia médica que atestam deficiências de caráter permanente no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º. O laudo médico pericial que ateste deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com deficiência previstos na legislação do Estadual, tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

§3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§4º O laudo deve constar o nome completo do paciente; número do CPF; a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); carimbo e número de registro do médico no conselho profissional e a condição de irreversibilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Julio Garcia



JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representou um grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil. Muitas vezes, porém, para ter acesso aos seus direitos e garantias essas pessoas precisam apresentar laudo recente que ateste sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

Tornar sem prazo de validade o laudo médico pericial que ateste deficiências de caráter permanente para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com deficiência previstos na legislação estadual, contribuirá muito na vida dessas pessoas com deficiência, bem como na de seus familiares, pois facilitará algumas situações do cotidiano como matrícula em escolas e instituições para pessoas com deficiências, que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico

Muitas deficiências não possuem caráter passageiro ou intermitente. Uma vez diagnosticada, esta condição permanecerá por toda a vida, ainda que hajam melhorias na intensidade com que ela se manifesta. No cotidiano das pessoas com deficiências e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes desnecessários.

O caráter permanente destas deficiências torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida das pessoas com deficiência e seus familiares

Pelas razões aqui apresentadas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões


Deputado Julio Garcia